



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_, DE 2019.**  
**(Do Senhor Deputado Sôstenes Cavalcante).**

Requer o envio de **Requerimento de Informação** ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Sérgio Fernando Moro**, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre quais são as regras para concessão da posse e do porte de armas de fogo em todo o território nacional, qual sua base legal e quais os limites do poder discricionário da autoridade concedente, uma vez cumpridas as exigências legais pelo requerente.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Sérgio Fernando Moro**, o **Requerimento de Informação** em anexo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de julho de 2019.

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
**DEMOCRATAS/RJ**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_, DE 2019.

(Do Senhor Deputado Sôstenes Cavalcante).

Apresentação: 04/07/2019 13:09

RIC n.830/2019

Requer o envio de **Requerimento de Informação** ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre quais são, nesta data, as regras para expedição do Registro de Posse e do Porte de Armas de Fogo, em todo o território nacional; qual sua base legal; e quais os limites do poder discricionário da autoridade concedente, uma vez cumpridas as exigências legais pelo requerente.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Sérgio Fernando Moro**, o presente **Requerimento de Informação**, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre quais são as regras, nesta data, para expedição do registro de posse e do porte de armas de fogo, em todo o território nacional; qual sua base legal; e quais os limites do poder discricionário da autoridade concedente, uma vez cumpridas as exigências legais pelo requerente.

É sabido que a Lei nº 10.826/2003, de 22 de dezembro de 2003, denominada “Estatuto do Desarmamento”, constitui-se em um dos mais

restritivos mecanismos jurídicos de controle de armas de fogo de todo o mundo.

No Brasil, mesmo que o requerente do registro de posse e/ou do porte de arma de fogo esteja rigorosamente dentro dos critérios legalmente exigidos, esse pode ter seu requerimento, em ambos os casos, negado pela autoridade concedente, mediante mero exercício de um poder discricionário autoconcedido, sem qualquer base legal.

O banimento das armas de fogo, ou a inviabilização de sua propriedade pelos cidadãos que sejam aptos a tal, é uma alternativa que vem sendo gradativamente superada pela realidade social, especialmente em um país que não consegue proporcionar condições minimamente aceitáveis de segurança aos seus cidadãos.

Não houve um só regime ditatorial no mundo que não tivesse começado pelo confisco das armas nas mãos dos cidadãos. Os exemplos estão na Rússia pós-revolução de outubro, na Alemanha nazista, na Itália fascista, na Espanha de Francisco Franco, em Portugal da ditadura de Salazar, na Cuba de Fidel Castro e até mesmo no Brasil, durante o Estado Novo de Vargas, que tomou como uma das primeiras medidas, em 1937, o fechamento dos tradicionais Tiros de Guerra.

Tal alternativa de banimento, hoje em vigor no Brasil, não encontra mais respaldo sequer pelo organismo que originalmente a defendia, como a Organização das Nações Unidas, que já reconhece que não existem argumentos científicos a embasar a tese de que a diminuição da quantidade de armas de fogo esteja necessariamente relacionada com a diminuição da violência; sendo que o foco de uma política de controle de armas deve estar nas armas ilegais, e não naquelas utilizadas pelos cidadãos para sua autodefesa.

Além do “Estatuto do Desarmamento”, o cidadão que pretender possuir uma arma de fogo legalizada, para sua defesa pessoal, de sua

família ou de terceiros em situação de risco - fundamentos do instituto legal da legítima defesa – necessita ater-se a diversos outros regramentos legais e infra legais, não raro discordantes entre si, gerando uma insegurança jurídica não apenas no processo de concessão da posse ou do porte, mas mesmo depois destes terem sido concedidos.

Assim, ante as razões expostas, apresentam-se os seguintes questionamentos:

1) Quais são as regras, nesta data, para expedição do registro de posse e do porte de armas de fogo, em todo o território nacional?

2) Qual a base legal para a concessão do registro de posse e do porte de armas?

3) Quais os limites do poder discricionário da autoridade concedente do registro de posse e do porte de arma de fogo, uma vez cumpridas as exigências legais pelo requerente?

4) Qual o alcance e abrangência da denominada “efetiva necessidade” para concessão do registro de posse e do porte de armas de fogo?

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos a respeito das questões colocadas, na forma e sob as penas da legislação vigente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de julho de 2019.

Deputado **Sóstenes Cavalcante**

**DEMOCRATAS/RJ**